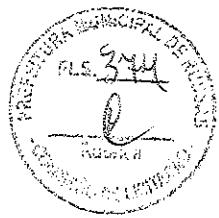


?

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS
PESQUISA DE PREÇO Nº 202110200004 | IP: 187.19.149.233



ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

ITEM 1: Lona rodoviária 4,00x6,00m

Lona rodoviária 4,00x6,00m

ITEM 2: Preço R\$/litro Diesel S10

Preço R\$/litro Diesel S10

ITEM 3: Preço R\$/litro Gasolina

Preço R\$/litro Gasolina

ITEM 4: óleo cárter

óleo cárter

ITEM 5: óleo cx. Mud./difer. e hidráulico

óleo cx. Mud./difer. e hidráulico

ITEM 6: graxa

graxa

ITEM 7: lavagem caminhão/trator

lavagem caminhão/trator

ITEM 8: lavagem carro pequeno

lavagem carro pequeno

ITEM 9: Pneus e Câmaras p/caminhão

Pneus e Câmaras p/caminhão

ITEM 10: Recapeamento para pneu de caminhão

Recapeamento para pneu de caminhão

ITEM 11: Pneus e Câmaras p/trator

Pneus e Câmaras p/trator

ITEM 12: Balde para cal

Balde para cal

ITEM 13: Broxa

Broxa

ITEM 14: Cal hidratada

Cal hidratada

ITEM 15: Carrinho de mão comum

Carrinho de mão comum

ITEM 16: Carrinho Lutocar de 100 litros

Carrinho Lutocar de 100 litros



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS
PESQUISA DE PREÇO Nº 202110200004 | IP: 187.19.149.233

ITEM 17: Cone de sinalização 75cm

Cone de sinalização 75cm

ITEM 18: Garfo 8 dentes/ciscador

Garfo 8 dentes/ciscador

ITEM 19: Pá quadrada

Pá quadrada

ITEM 20: Foice com cabo

Foice com cabo

ITEM 21: Podador de Galhos

Podador de Galhos

ITEM 22: Facão

Facão

ITEM 23: Enxada

Enxada

ITEM 24: Escada 4,5m

Escada 4,5m

ITEM 25: Cinto de Segurança tipo Paraquedas 4P

Cinto de Segurança tipo Paraquedas 4P

ITEM 26: Sacos plásticos 100lt reforçado

Sacos plásticos 100lt reforçado

ITEM 27: Vassoura de Jardinagem

Vassoura de Jardinagem

ITEM 28: Vassourão gari 40cm

Vassourão gari 40cm

ITEM 29: Gorro Califá

Gorro Califá

ITEM 30: Bota de segurança c/ meia

Botas de segurança c/ meia

ITEM 31: Calça comprida de brim

Calça comprida de brim

ITEM 32: Camisa de brim com manga

Camisa de brim com manga

ITEM 33: Boné de brim

?

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS
PESQUISA DE PREÇO N° 202110200004 | IP: 187.19.149.233



Boné de brim

ITEM 34: Capa de chuva

Capa de chuva

ITEM 35: Colete Refletivo

Colete Refletivo

ITEM 36: Máscara semifacial impermeavel

Máscara semifacial impermeavel

ITEM 37: Oculos de proteção

Oculos de proteção

ITEM 38: Luvas cano longo

Luvas cano longo

ITEM 39: Protetor solar

Protetor solar



?

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS
PESQUISA DE PREÇO N° 202110200004 | IP: 187.19.149.233

JUSTIFICATIVA

Cabe aqui destacar que as contratações públicas, sejam decorrentes de procedimento licitatório ou de contratação direta, devem ser precedidas de pesquisa de preços. Tanto a Lei no 8.666/93 (art. 7º, § 2º, inc. II e 40, § 2º, inc. II) quanto a Lei no 10.520/02 (art. 3º, inc. III) exigem a elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido pela Administração.

Todavia, nenhum desses diplomas legais determina como deve ser realizada essa estimativa, razão pela qual, a Administração, habitualmente, se vale de três orçamentos solicitados a fornecedores que atuam no ramo da contratação. Essa prática decorre da praxe administrativa e da orientação consolidada na jurisprudência por alguns órgãos de controle.

Em 2013, a orientação da Corte de Contas Federal demonstrava seguir outro rumo. No Acórdão no 868/2013 - Plenário, o Min. Relator concluiu que "para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado" ou seja, o "decisum" reconheceu, em certa medida, a insuficiência da pesquisa de preços realizada, unicamente, com base nos orçamentos fornecidos pela iniciativa privada.

Na mesma ocasião, o relator indicou alguns exemplos de fontes alternativas de pesquisa, se valendo do Voto proferido no Acórdão no 2.170/2007 - Plenário: "Esse conjunto de preços ao qual me referi como "cesta de preços aceitáveis" pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos - inclusos aqueles constantes no Comprasnet -, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle - a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública -, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado".

Segundo o TCU, o que se espera, portanto, é que a pesquisa de preços seja realizada com amplitude suficiente (Acórdão TCU 2637/2015-P), proporcional ao risco da compra, privilegiando a diretriz emanada pelo art. 15 da Lei de Licitações, a fim de que o balizamento seja fundamentado nos preços praticados pela Administração Pública.

Nesse sentido, somente quando não for possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais é que a pesquisa pode se limitar a cotações de fornecedores (Acórdão TCU 2.531/2011-P).

No Parecer no 12/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF, a AGU reconheceu que até então havia uma lacuna normativa, pela ausência de regulamento a respeito da pesquisa de preços, sendo comum a jurisprudência indicar a necessidade de cotação com pelo menos três fornecedores.

Contudo, a IN no 05/2014 supriu essa lacuna, alterando o paradigma da metodologia, com o intuito de desburocratizar o procedimento da pesquisa de preços. Para a AGU, "os entendimentos anteriores à [IN] encontram-se superados, devendo o Administrador observar a nova sistemática".

O próprio TCU, no Acórdão 4.575/2014-2C, já recomendou a aplicação da IN no 05/2014.

É esta Instrução Normativa prevê a possibilidade de usar apenas um dos parâmetros para estimar o preço de referência, quando a fonte da informação for o sistema de compras do Governo Federal, o Comprasnet. Se baseada no Comprasnet, a pesquisa pode se limitar a um único preço.

É juridicamente viável a eleição de apenas um dos parâmetros para a formação do preço estimado da contratação, conforme estabelecido pelo artigo 2º da IN no 05/2014-SLTI/MP, restando, portanto, superada a lacuna legislativa no tocante a metodologia utilizada para a formação do preço estimado (Parecer no 12/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU)

Os órgãos de controle tem demonstrado grande preocupação quando o assunto é a pesquisa de preços para elaboração de orçamento estimativo da licitação, de forma a refletir os valores de mercado.

A realidade não se mostra diversa quando o assunto é tratado no âmbito da Administração Pública Municipal, onde os orçamentos são elaborados e fornecidos por potencias licitantes da localidade e que por muitas vezes possuem interesse direto em participar daquele certame, o que torna a confiabilidade do orçamento frágil e duvidosa.

É nessa linha que o TCU, o Tribunal de Contas de Mato Grosso e recentemente o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM, vem modificando o entendimento já pacificado, para adotar uma nova postura na busca pela elaboração de uma estimativa de preços que assegure credibilidade aos valores pesquisados.

É certo que a razão para a obtenção de "no mínimo, 03 (três) propostas válidas" adveio exclusivamente do entendimento reiterado pelo TCU de forma que poderia se mostrar razoável e adequada à época de seu surgimento, entretanto, a realidade das aquisições públicas tem imposto modificações de forma a buscar aceitável confiabilidade nos preços pesquisados.

Partindo dessa visão é que os órgãos de controle deverão considerar que a quantidade de orçamentos deverá dar lugar a qualidade da pesquisa de preço praticada no âmbito da Administração Pública, por meio de ações de treinamento e capacitação dos servidores para formação da estimativa de preços, bem como pela utilização das diversas fontes de consulta.

Nesse norte, a jurisprudência do TCU vem implantando o conceito de que a pesquisa de preço, como forma de alcançar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, deverá utilizar outras fontes de informação para analisar os valores praticados no mercado:

Acórdão 1445/2015 Plenário
Licitação. Orçamento estimativo. Fontes de pesquisa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS

PESQUISA DE PREÇO N° 202110200004 | IP: 187.19.149.233

Na elaboração do orçamento estimativo de licitação, bem como na demonstração da vantajosidade de eventual prorrogação de contrato, devem ser utilizadas fontes diversificadas de pesquisa de preços. Devem ser priorizadas consultas ao Portal de Compras Governamentais e a contratações similares de outros entes públicos, em detrimento de pesquisas com fornecedores, publicadas em mídias especializadas ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, cuja adoção deve ser tida como prática subsidiária.

Da mesma forma, o TCE/MT – Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, em outras oportunidades apresentou entendimento quanto à fragilidade da utilização única dos 03 (três) orçamentos na elaboração da pesquisa de preço, impondo como condicionante à Administração a necessidade de utilização de outras fontes no balizamento de preços:

274. É obrigatória a realização de cotação de preços nos casos de contratação direta? Sim. Nos processos de inexigibilidade e dispensa de licitação, deve - se justificar o preço, nos termos do art. 26 da Lei no 8.666/1993, por meio de pesquisa de preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, pelos preços fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, por aqueles constantes de sistemas de registro de preços.

O balizamento também pode ser efetuado por meio de pesquisa de preços com, no mínimo, três propostas válidas para justificar a compatibilidade do preço oferecido pelo fornecedor com aquele vigente no mercado, desde que conjugado com as demais fontes de informação (3a Edição da orientação "Perguntas frequentes e respostas aos fiscalizados").

Evoluindo no entendimento estampado na jurisprudência o TCM/CE – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará no Processo de natureza normativa/consultiva no 2013.FOR.CON.03741/13, apresentou entendimento quanto a legalidade das pesquisas de preços via internet, o que demonstra a fragilidade da pesquisa única com três fornecedores, impondo à administração pública a utilização de outras fontes:

Nas cotações/orçamentos retirados da INTERNET deverão constar os endereços eletrônicos do qual foram retirados, caracterização completa das empresas consultadas (endereço completo, acompanhado de telefones existentes), a fim de resguardar a transparência e legalidade dos procedimentos administrativos, indicação dos valores praticados de maneira fundamentada e detalhada, não deverá ser admitida a cotação que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, data e local de expedição, deverá informar o prazo limite e ainda caberá ao fornecedor submeter-se às normas da Lei de Licitações.

Assim, no âmbito do Tribunal de Contas da união a pesquisa de preço em fontes que possam demonstrar os preços reais de mercado, vem ganhando força como meio de evitar possíveis prejuízos na ocorrência de sobrepreço ou superfaturamento:

Licitação. Aquisição de medicamentos. Preços de referência.

1. As compras públicas de medicamentos devem ser balizadas pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública (art. 15, V, da Lei no 8.666/93), tendo por fim a adequação da estimativa de preços aos praticados no mercado, sob pena de a Administração incorrer em superfaturamento de preços com prejuízo ao erário.
2. Nas aquisições de medicamentos a Administração deve observar ainda os preços máximos e critérios fixados pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED/Anvisa), além de utilizar como referência os preços praticados no âmbito da administração pública.

Portanto, fica patente que a pesquisa de preços de referência nas aquisições públicas deve adotar amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, não podendo se restringir à obtenção de três orçamentos junto a potenciais fornecedores, mas deve considerar o conjunto de preços aceitáveis: preços praticados na Administração Pública, como fonte prioritária.

Diante do exposto, apresentamos nossa pesquisa de preços obtida no(s) endereço(s) eletrônico(s): <https://www.tce.ce.gov.br/>, <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, <http://www.portalcompras.ce.gov.br/>, <http://www.tce.mt.gov.br/>, [abmpecas.com](http://www.abmpecas.com), [viniplast.com.br](http://www.viniplast.com.br), www.americanas.com.br, www.casasbahia.com.br, www.gadotticar.com.br, www.lojadomecanico.com.br, www.pontofrio.com.br, www.shoptime.com.br, www.sorasa.com.br, www.loja.sulacrilicos.com.br, www.produto.mercadolivre.com.br, www.pt.aliexpress.com, [loja.tnplast.com.br](http://www.loja.tnplast.com.br).

RUSSAS / CE, 20 DE OUTUBRO DE 2021

Luiz Miramar Nogueira Neto
Responsável Pela Pesquisa De Preços

?

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS
PESQUISA DE PREÇO N° 202110200004 | IP: 187.19.149.233



CONSOLIDAÇÃO DA PESQUISA

Em atendimento à IN nº 73/2020, apresentamos a consolidação dos dados da pesquisa de preços realizada pela Prefeitura Municipal de Russas.

Nº PESQUISA	DATA DE INÍCIO	DATA DE FINALIZAÇÃO	VALOR - R\$
202110200004	20/10/2021	20/10/2021	R\$ 7.530,10

DESCRIPÇÃO	PERCENTUAL
TCE-CE	43,1373%
Compras Governamentais	38,2353%
Governo Ceará	0,9804%
TCE-RN	0,9804%
Preço de internet	16,6667%

Luiz Miramar Nogueira neto

RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

ITEMS CONSOLIDADOS	
Para os itens a seguir, utilizamos a média que ainda é um dos métodos mais comuns para definir preços de referência. Por exemplo, se a amostra tem cinco itens, somam-se os preços unitários e divide-se o total por cinco. O TCU, no Acórdão n.º 3068/2010-Plenário, afirmou que "o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana uma vez que constituem medidas de tendência central e, dessa forma, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado".	

DESCRIPÇÃO	VALOR	FONTE
Lona rodoviária 4,00x6,00m	R\$ 737,13	Preços de internet.
Preço R\$/litro Diesel S10	R\$ 0,00	
Preço R\$/litro Gasolina	R\$ 0,00	
óleo cáter	R\$ 33,87	Preços de internet.
óleo cx. Mud/Jdifer. e hidráulico	R\$ 33,69	Preços de internet.
graxa	R\$ 28,91	Preços públicos praticados.
em caminhão/trator	R\$ 126,74	Preços públicos praticados.
lavagem carro pequeno	R\$ 39,00	Preços públicos praticados.
Pneus e Câmara p/caminhão	R\$ 1.631,93	Preços públicos praticados.
Recapamento para pneu de caminhão	R\$ 323,75	Preços públicos praticado.
Balde para cal	R\$ 0,00	
Broxa	R\$ 7,06	Preços públicos praticados.
Cal hidratada	R\$ 6,39	Preços públicos praticados.
Carrinho de mão comum	R\$ 191,20	Preços públicos praticados.
Carrinho Lutocar de 100 litros	R\$ 698,27	Preços públicos praticado, Preço de internet.
Cone de sinalização 75cm	R\$ 31,83	Preços públicos praticados.
Garfo 8 dentes/ciscador	R\$ 30,56	Preços públicos praticados, Preço de internet.
Pá quadrada	R\$ 40,72	Preços públicos praticados.
Foice com cabo	R\$ 33,96	Preços públicos praticados.
Podador de Galhos	R\$ 710,00	Preços públicos praticado.
Faca	R\$ 29,41	Preços públicos praticados.
Enxada	R\$ 33,01	Preços públicos praticados.
Escala 4,5m	R\$ 672,28	Preços de internet.
Cinto de Segurança tipo Paraquedas 4P	R\$ 278,91	Preços públicos praticados.
Sacos plásticos 100lt reforçado	R\$ 0,79	Preços públicos praticado.
Vassoura de Jardinagem	R\$ 0,00	
Vassourão gari 40cm	R\$ 34,44	Preço de internet.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS
PESQUISA DE PREÇO Nº 202110200004 | IP: 187.19.149.233

DESCRÍÇÃO	VALOR	FONTE
Gorro Califa	R\$ 0,00	
Bota de segurança c/ meia	R\$ 65,64	Preços públicos praticados.
Caixa comprida de brim	R\$ 58,55	Preços públicos praticados.
Camisa de brim com manga	R\$ 57,32	Preços públicos praticados.
Boné de brim	R\$ 12,16	Preços públicos praticados.
Capa de chuva	R\$ 21,21	Preços públicos praticados.
Colete Refletivo	R\$ 28,89	Preços públicos praticados.
Máscara semifacial impermeável	R\$ 3,90	Preços públicos praticados.
Oculos de proteção	R\$ 4,22	Preços públicos praticados.
Luvas cano longo	R\$ 8,61	Preços públicos praticados.
Protetor solar	R\$ 13,75	Preços públicos praticados.

Na busca de uma avaliação mais crítica dos preços obtidos na pesquisa, utilizamos a média saneada para os itens a seguir a fim de descartar valores que apresentam grandes variações em relação aos demais.

DESCRÍÇÃO	VALOR	FONTE
Pneus e Câmaras p/trator	R\$ 1.500,00	Preços públicos praticados.

Russas / CE, 20 de Outubro de 2021

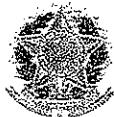
LUIZ MIRAMAR NOGUEIRA NETO
Responsável Pela Pesquisa De Preços

Luiz Miramar Nogueira Neto
Coordenador de Compras
26/10/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS
PESQUISA DE PREÇO Nº 202110200004 | IP: 187.19.149.233

SCREENSHOTS DOS ITENS



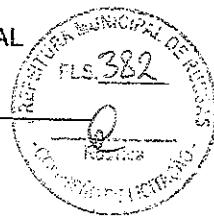
Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20210901516

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL



1. Responsável Técnico

ANDRE LUIS LUCAS MOREIRA

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 0615118399

Registro: 0615118399CE

2. Dados do Contrato

Contratante: MUNICÍPIO DE RUSSAS

AVENIDA DOM LINO

Complemento:

Cidade: Russas

Bairro: CENTRO

UF: CE

CPF/CNPJ: 07.535.446/0001-60

Nº: 831

Contrato: 185/2021

Celebrado em: 14/01/2021

CEP: 62900000

Valor: R\$ 6.168.417,72

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

ART Vinculada: CE20210741715

Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE

3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA DOM LINO

Nº: 831

Complemento:

Cidade: Russas

Bairro: CENTRO

UF: CE

CEP: 62900000

Data de Início: 06/12/2021

Previsão de término: 31/12/2022

Coordenadas Geográficas: -4.938636, -37.972706

Finalidade: Infraestrutura

Código: Não Especificado

Proprietário: MUNICÍPIO DE RUSSAS

CPF/CNPJ: 07.535.446/0001-60

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração

80 - Projeto > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.3.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA

Quantidade

120.031,20

Unidade

m3

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

PROJETO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA NO MUNICÍPIO DE RUSSAS/CE, COMPREENDENDO: COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIAR E COMERCIAL, SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, ROÇO, PODA E PINTURA 1/2FI

6. Declarações

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NÃO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Andre Luis Lucas Moreira
ANDRE LUIS LUCAS MOREIRA - CPF: 051.820.883-45*

Município de Russas
MUNICÍPIO DE RUSSAS - CNPJ: 07.535.446/0001-60

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 88,78

Registrada em: 07/12/2021

Valor pago: R\$ 88,78

Nosso Número: 8214995363

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 48ayB
Impresso em: 08/12/2021 às 08:42:34 por., ip: 187.19.149.233

